

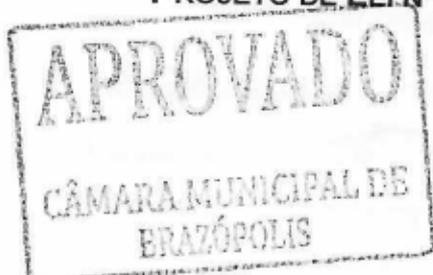


# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 04 DE MARÇO DE 2022



*"Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para empreendimento agrícola, pecuária de pequeno e grande porte, pelo prazo de 5(cinco) anos, a pessoa física e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, terreno com área de 7,4380 alqueires, ou seja 18,00,00 ha imóvel com origem no livro, sob a matrícula nº1.380, R-18-1380-09/10/2013, localizado no Bairro Bela Vista, denominado Goiabal, em favor de pessoas físicas, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a implantação de empreendimento agrícola.

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 8.987/95.

**Art. 3º** A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

**Art. 4º** A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 5º** Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 04 de março de 2022.

  
CARLOS ALBERTO MORAIS  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – [www.brazopolis.mg.gov.br](http://www.brazopolis.mg.gov.br)

Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Pertence ao Município uma gleba de terras, situada no Bairro Bela Vista, denominado "Goiabal", sendo que há uma área com benfeitorias abaixo da estrada Municipal que leva ao Bairro "Serra dos Mendonça" e uma área de pastagens do lado direito da referida estrada, com 18,00,00 ha.

A referida área tem sido constantemente invadida para colocação de gado de terceiros, não identificados, que destroem os fechos e porteiras, não estando a área totalmente cercada, e onde está cercada as cercas são precárias.

Enquanto não se dá uma destinação definitiva a este patrimônio público, necessário se faz sua proteção contra os invasores, necessitando cerca-la, com colocação de mourões e arames novos, custos elevados para o município que não trará nenhum benefício positivo, pois as invasões continuariam.

Assim sendo, é de interesse público, manter o imóvel cercado e limpo, roçado e conservado e utilizado para empreendimento rentável e melhor seria a Concessão de Direito Real de Uso, como direito real resolúvel, caso haja necessidade do Município utilizar o imóvel e por prazo suficiente, remunerado, para o particular utilizar as pastagens e ao mesmo tempo conservá-lo a suas expensas, sendo que as obras iniciais, mourões, arames e mão de obra serão descontados no pagamento mensal ou anual, conforme se estabelecer no termo.

"Concessão de direito real de uso é o contrato pela qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, com direito real resolúvel, para que dele se utilize para fins específicos de urbanizações, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social." (apud VENOSA, 2013, p. 623).

Desta forma espera que os ilustres edis autorizem a concessão, remunerada, através de licitação, pelas melhores condições ofertados e por tempo determinado.

Brazópolis, 04 de março de 2022

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
*Prefeito Municipal*

